

CONGRESSO NACIONAL

MII V OOI
0001 2TIQUETA

MIDTI QQ1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO Nº PRONTUARIO

TIPO

 $1 \ () \ SUPRESSIVA \qquad 2 \ (\) \ SUBSTITUTIVA \qquad 3 \ (x) \ MODIFICATIVA \qquad 4 \ () \ ADITIVA \qquad 5 \ (\quad) \ SUBSTITUTIVO \ GLOBAL$

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Altera-se o caput do artigo 5° da MPV 881/19:

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, **quando possível**, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§2º A impossibilidade de realização de análise de impacto regulatório depende de justificativa prévia do Poder Público.

JUSTIFICATIVA

A medida provisória estabelece uma série de regras que deverão ser observadas pela Administração Pública no tocante a regulamentação da lei com repercussão no setor produtivo (art. 4°). Todas as regras ali estabelecidas buscam reduzir ao máximo a interferência do Estado (quando do estabelecimento de regulamentação) sobre o setor produtivo. Nesse sentido, não pode a regulamentação criar reserva de mercado ou favorecer grupo econômico, profissional em detrimento de outros, criar privilégios não extensivo a outros segmentos econômicos ou exigir especificações técnicas desnecessárias. Ademais, quando da edição de atos normativos (ou de sua modificação) de interesse de agentes econômicos, será necessária a análise prévia do impacto regulatório sobre o setor (art. 5°).

Essa medida parece salutar; contudo, preocupo-me com situações em que regulamentação é necessária, mas o Poder Público não tem como fazer a referida análise da repercussão do impacto regulatório. Pela expressa disposição na MPV, nesse caso, o Poder Público

simplesmente não poderia fazer a devida alteração em ato no evitar tal situação, nesta emenda, faço ressalva de que es somente quando for possível fazê-la.	` ,
ASSINATURA Dischario	
gojie noticine.	
ASSINATURA	
I	Brasília, de abril de 2019